



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.882, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

*Revoga a Lei nº. 2.487, de 24 de agosto de 2007 e estabelece a criação, composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

*Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João Nepomuceno.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**§1º.** Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº. 2.505 de 25 de outubro de 2007, indicado por seus pares.

**§2º.** Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§3º. Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o Art. 1º:

- I) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III) estudantes que não sejam emancipados;
- IV) pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

## CAPÍTULO III

### DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO

**Art. 4º.** Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no Art. 24, §3º da Lei 11.494/2007, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

- I) pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- II) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo seletivo organizado para esse fim;
- III) pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes processo seletivo organizado para esse fim.

**Parágrafo único.** A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- I) até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- II) imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**Art. 5º.** Os conselheiros deverão integrar segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Lei.

**§1º.** Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II) por deliberação justificada do segmento representado;
- III) outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

**§2º.** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

**§3º.** O conselheiro nomeado na forma do §2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o substituído.

**§4º.** Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, o Município deverá exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o Art. 4º, ou por seus substitutos legalmente constituídos.

**§5º.** Nas hipóteses previstas no §1º deste Artigo, deverá ser exigido dos órgãos e entidades competentes, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata da reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

**§6º.** O ato legal de nomeação dos membros do Conselho, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

**§7º.** Os documentos de que tratam os §§4º e 5º deste Artigo deverão ser arquivados nas dependências do Município, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 6º.** Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

**§1º.** É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§2º. Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º. O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com término do período de vigência do Mandato do Conselho.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º. O cadastramento do Conselho do FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 24, §10 da Lei nº. 11.494/2007, dar-se-á mediante utilização do sistema CACS-FUNDEB, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§1º. A senha e as orientações para acesso ao Sistema CACS-FNDE e cadastramento dos Conselhos serão fornecidas pelo FNDE à Secretaria de Educação, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§2º. Na impossibilidade de atendimento, no âmbito municipal, das alternativas a que se refere o Art. 2º, §2º, relacionadas à representação dos estudantes do Conselho do FUNDEB, será permitido o cadastramento do Conselho sem essa representação, devendo o Poder Executivo Municipal enviar ao FNDE documento justificativo que caracterize a impossibilidade de indicação de representante(s) dos estudantes na composição do colegiado.

§3º. Em caso de perda ou extravio de senha, o responsável pelo órgão de educação do Município deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema CACS-FUNDEB, mediante contato por telefone, ou por meio de Ofício, a ser encaminhado ao FNDE.

Art. 8º. Os dados cadastrais registrados no Sistema CACS-FUNDEB, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência de seus mandatos, serão disponibilizados no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), para consulta pública.

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Educação do Município, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACS-FUNDEB, visando garantir a transparência e a efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública.

§1º. Os dados abaixo são de preenchimento obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB:

- I) tipo, número e data do ato de criação do Conselho e de nomeação de cada conselheiro;
- II) periodicidade das reuniões do Conselho;
- III) endereço completo e telefone do Conselho;
- IV) data de início e término do mandato dos conselheiros e da vigência do mandato do Conselho;
- V) nome completo, CPF e sexo dos conselheiros titulares e suplentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- VI) quantidade de membros por segmento;
- VII) segmento que cada conselheiro representa;
- VIII) situação de titularidade ou suplência do conselheiro;
- IX) indicação do Presidente do Conselho e, quando houver, do Vice-Presidente;
- X) data de nascimento dos representantes dos estudantes.

§2º. O Município deverá encaminhar ao endereço do FUNDEB, para fins de validação dos dados de que trata o inciso I do §1º deste Artigo e confirmação do cadastro feito no Sistema CACS-FUNDEB, cópia do ato de criação do conselho e de nomeação dos conselheiros, bem como dos demais atos legais cadastrados no sistema.

§3º. Os dados referidos no §1º deste Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo o Município encaminhar a documentação comprobatória para o endereço do FUNDEB, com vistas à validação da alteração por este órgão.

§4º. A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB impedirá a conclusão do cadastro do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDEB

Art. 10. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV) emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e;
- V) outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município ou órgãos equivalentes.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Conselho do FUNDEB terá um presidente e, opcionalmente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

- I) pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou;
- II) pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

**Art. 13.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) não será remunerada;
- II) é considerada atividade de relevante interesse social;
- III) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e;
- IV) quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, fica vedado, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 17.** Incumbe ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I) apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e;
- II) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** Durante o prazo previsto no inciso I, do parágrafo único, do Art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei nº. 2.487, de 24 de agosto de 2007, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 05 de julho de 2013.

**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**  
Prefeito Municipal.

  

**HEDILSON FERREIRA SANÁBIO**  
Secretário Municipal de Administração

  

**MARIA DO ROSÁRIO MARQUES AGRELLI**  
Secretária Municipal de Educação

Certifico que publiquei a Lei  
retro em 05/07/13, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  

Ass: Funcionário Responsável  
PF Paula Soares Knop  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79